

LEI Nº 613/95 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995.

Eng. Benedito Adorivaldo Dalcin, Prefeito Municipal de Tagual, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei:-

Faz saber que a Comãra Municipal de Tagual aprova e ele sanciona a seguinte lei:-

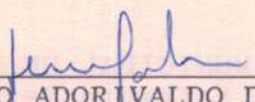
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1996, os seguintes auxílios, subvenções e/ou contribuições.

CÓDIGOS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
LOCAL	GERAL	
2.	Poder Executivo	
2.3	Serviço Municipal de Educação	
3231	Subvenções Sociais	
I -	Recanto Infantil	
Sta Rita de Cássia		20.000,00
II -	Associação de Pai e Amigos Excep.	
Fartura		12.000,00
2.5	Serviço Municipal de Saúde	
Sta Casa de Misericórdia de Tagual		60.000,00
TOTAL-----		92.000,00

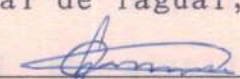
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor em 01/01/1996.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAL,
Em, 18 de outubro de 1995


ENG. BENEDITO ADORIVALDO DALCIN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tagual, na data supra.


JAIR CARIOVALDO CARNIATO
Secretário Municipal